

Memorando nº 274/2022

A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Requerimento de Credenciado do Transporte Escolar Municipal.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 338/2022 do (a) Prestador(a) de Serviço Credenciado do Transporte Escolar deste município Sr.(a) **LINDEBERG SOUZA DOS SANTOS** que requer reequilíbrio financeiro de preço e reavaliação do Edital de Credenciamento nº 009/2022, para que seja analisada a possibilidade.

Atenciosamente,

Conceição do Coité - BA, 25 de março de 2022.


Eugênio Mateus de Souza
Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 2916, de 05/04/2021

REQUERIMENTO 01/2022

Excelentíssima Senhora Secretária,

Eugênia Mateus de Souza

Conceição do Coité / BA

Neste

ASSUNTO: Reavaliação do Edital de Credenciamento nº 009/2022.

Ilindemir S. dos Santos regularmente inscrito(a) no CNPJ nº 32.470.878/0001-87 com endereço na Salvador representado(a) por seu sócio que subscreve, vem expor e ao requerer o que segue adiante:

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital de Credenciamento nº 014/2021, apresentou a seguinte planilha de especificações e valor estimado:

VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
VEÍCULO PEQUENO	R\$ 1,93
KOMBI OU SIMILAR	R\$ 2,22
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 3,52
ÔNIBUS	R\$ 4,35
VAN OU SIMILAR	R\$ 2,48

Registra-se que o Edital de Credenciamento nº 009/2022, apresentou a seguinte planilha de especificações e valor estimado:

VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
VEÍCULO PEQUENO	R\$ 1,88
KOMBI OU SIMILAR	R\$ 2,16
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 3,00
ÔNIBUS	R\$ 4,00
VAN OU SIMILAR	R\$ 2,39

Assim, REQUER desta Secretaria, QUE SEJAM REAVALIADOS OS VALORES ESTIMADOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 009/2022, ESPECIALMENTE, DAS ROTAS N° 13, vez que houve aumento no preço dos combustíveis, devendo, portanto, ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por base o Edital de Credenciamento n° 014/2021.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 30 de março de 2022.

Leandro Souza dos Santos Junior

CNPJ n° 32.470.878/0001-87



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 183/ 2022

Credenciamento número:	Processo Adm. Nº:
009/2022	039/2022

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR 06030293532.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a empresa **LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR 06030293532** CNPJ nº 32.470.878/0001-87, situado à 10A Rua Felipe Almeida, 101 Salgadália, Conceição Do Coité - BA -credenciada por ato publicado no DOM de **16/02/2022**, **Processo Administrativo nº039/2022**, **Edital de Credenciamento nº 009/2022**, neste ato representada pelo Sr(s) **LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR**, portador (es) do (s) documento (s) de identidade nº 2101185636, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF Nº 060.302.935-32, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** para o Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI). para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 1/7-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 009/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 50.476,80 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Rota	Tipo de veículo	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total
13	Van ou Similar	Rota 13 – Inicia a descrição no Distrito de Salgadalia (E: 477961.7647 / N: 8739284.7996) num percurso de 6.2km até Fortaleza (E: 470194.5981 / N: 8710025.3619) num percurso de 3.1Km até Alvaredo (E: 479944.6602 / N: 8738293.7285) num percurso de 1.8km até Ipiranga (E: 480249.6583 / N: 8739674.8191) num percurso de 2.6Km até Vargem Grande (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056) deixando os alunos. fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno matutino e vespertino percorrendo um total de 54.8km. Rota 13.1 – Inicia a descrição no povoado de Vargem Grande (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056) num percurso de 2.4Km até Fazenda de Hernandes (E: 479969.5795 / N: 8741342.0902) num percurso de 1.0km até Couro Grosso (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056) num percurso de 3.4km até Vargem Grande (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056) deixando os alunos. fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno matutino e vespertino percorrendo um total de 27.2km. Rota 13.2 – Inicia a descrição no	96	Km	R\$ 2,39	R\$ 50.476,80

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 2/7-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

		povoado de Vargem Grande (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056) num percurso de 3,5Km até Amaralina (E: 480556.7541 / N: 8744694.4448) num percurso de 3,5km até Vargem Grande (E: 481807.1053 / N: 8742022.1056), fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno vespertino, percorrendo um total de 14,0km.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 001,004, 015, 019

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 3/7-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
 - i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
 - j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
 - k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
 - l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

- a) Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- c) A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do condutor/proprietário.
- d) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- d) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- e) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- g) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- h) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- i) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **009/2022** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, BAHIA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Testemunha

Lindeberg Souza dos Santos Júnior
LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS
JÚNIOR 06030293532
CREDENCIADA

Láiza Myrnela dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1

Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTERIOREZA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR	
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 2101185636 SSP BA
	CPF 060.302.935-32
	DATA NASCIMENTO 24/07/1992
	FILIAÇÃO LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS DINALVA FERREIRA COSTA
PROFISSÃO ACC CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 07494463007	VALIDADE 09/10/2024
1ª HABILITAÇÃO 19/11/2020	
OBSERVAÇÕES A / EAR:	
Assinatura: <i>Lindemberg Souza dos Santos Junior</i>	
LOCAL CONCEICAO DO COITE, BA	DATA EMISSÃO 07/12/2021
Assinatura: <i>Rodolfo</i> Rodolfo Pinheiro da Souza Lima Diretor Geral	
Assinatura do Emissor: <i>[Signature]</i>	
BAHIA	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2153229028

PROIBIDO PLASTIFICAR

2153229028

DE ACORDO COM A LEI Nº 6.898/80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532
CNPJ: 32.470.878/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:01:55 do dia 14/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2022.

Código de controle da certidão: **AC7A.AB41.F11D.A8C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.470.878/0001-87

Razão Social: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532

Endereço: 10 R FELIPE ALMEIDA 101 CASA / SALGADALIA / COQUEIAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

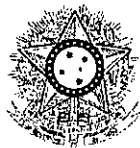
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402565022024477

Informação obtida em 03/05/2022 10:12:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.470.878/0001-87

Certidão nº: 13827217/2022

Expedição: 03/05/2022, às 10:24:48

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.470.878/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222004694**

RAZÃO SOCIAL	
LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
183.626.356	32.470.878/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 35456 / 2022

Contribuinte: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532

CPF/CNPJ: 32.470.878/0001-87

Inscrição: 000990071

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 03/05/2022 às 10:26:54

Validade: 01/08/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodoquite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 7326 - 6217 - 7310

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

LOCADORA: MARIA DEIJACE RODRIGUES DA SILVA MOTA, CPF SOB Nº 161.738.485-20- OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 15/04/2022 E TÉRMINO EM 15/04/2023. FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 15 DE MARÇO DE 2022.

I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO - CONTRATO ADITADO Nº 027/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 427/2021- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57- CONTRATADA: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.623.044/0001-66- OBJETO DO ADITAMENTO:, FICA REEQUILIBRADO, O VALOR DOS ITEM DO CONTRATO 027/2022, CONFORME PLANILHA APRESENTADA ABAIXO:

ITEM	SALDO EM ESTOQUE LITROS	VALOR DO LITRO CONTRATADO INICIALMENTE	SALDO EM ESTOQUE R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE	PREÇOS COM REAJUSTE R\$/LITROS	SALDO COM REAJUSTE
OLEO DIESEL S500 COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	234.930,00	R\$ 4,90	R\$ 1.151.157,0 0	22,04082	R\$ 5,98	R\$ 1.404.881,44
ETANOL COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME	24.390,00	R\$ 4,44	R\$ 108.291,60	-2,027027%	R\$ 4,35	R\$ 106.096,50

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

NORMA CNPQ.						
OLEO DIESEL	331.686,00	R\$ 5,20	R\$	21,923077%	R\$ 6,34	R\$ 2.102.889,24
\$10, CONFORME NORMA CNPQ.			1.724.767,2 0			
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL						R\$
3.222.600,00						
VALOR DO REEQUILÍBRIO						R\$ 629.651,38
VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO						R\$ 3.852,251,38

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 17 DE MARÇO DE 2022.

I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO-CONTRATO ADITADO Nº 282/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO ÍTEM FRACASSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57-CONTRATADA: POSTO FIDELIDADE LTDA INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº. O 13.835.723/0001-52 - OBJETO DO ADITAMENTO: TEM O PRESENTE TERMO A FINALIDADE DE REEQUILIBRAR O VALOR DO CONTRATO 282/2022, EM 13,06470% O QUE EQUIVALE A R\$ 263.676,44 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR DO REEQUILÍBRIO FOI CALCULADO A PARTIR DO SALDO CONTRATUAL. O VALOR CONTRATADO INICIALMENTE FOI DE R\$ 2.045.996,70(DOIS MILHÕES QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), SOMADOS AO REEQUILÍBRIO, PASSOU A SER R\$

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia- www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

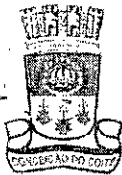
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

2.309.673,14(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO.

ITEM	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	SALDO EM ESTOQUE LITROS	VALOR DO LITRO CONTRATADO INICIALMENTE	SALDO EM ESTOQUE R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE	PREÇOS COM REAJUSTE R\$/LITROS	SALDO COM REAJUSTE	VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍB RIO
GASOLINA COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	R\$ 2.045.996,70	325.522,42	R\$ 6,19999	R\$ 2.018.235,75	13,06470%	R\$ 7,01	R\$ 2.281.912,19	R\$ 2.309.673,14
VALOR DO REEQUILÍB RIO							R\$ 263.676,44	

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 21 DE MARÇO DE 2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia– www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº254/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2022

REF. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 183/2022

INTERESSADA: LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – REVISÃO DE
VALORES CONTRATADOS – PARCIAL
POSSIBILIDADE.

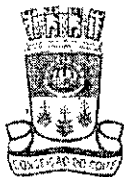
1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada **LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532** acerca do reequilíbrio financeiro do Termo de Adesão do Credenciamento nº183/2022 que tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rota 13, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, sob alegação de que o desequilíbrio financeiro ocorreu em razão dos sucessivos aumentos no valor do combustível.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Certidões de regularidade fiscal da Requerente;
- III. Termo de Adesão do Credenciamento nº183/2022;
- IV. Reequilíbrio dos Combustíveis do corrente ano concedido pelo Município.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade da Revisão do valor do Termo de Adesão do Credenciamento nº 183/2022, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Rota 13

Este é o relatório.

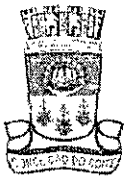
2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*
(grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

É sobre o que dispõe o art. 65, II, "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam os reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, "d" c/c §5º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou com a Requerente o Termo de Adesão do Credenciamento nº 183/2022 para prestação de serviços de transporte escolar da Rota 13 em 16 de fevereiro de 2022, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato ocorreram fatos imprevisíveis que dificultam a execução do contrato e que, conseqüentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido um drástico aumento no valor dos combustíveis que incidiram diretamente sobre o referido instrumento contratual, haja vista que os combustíveis são fundamentais para o funcionamento do veículo contratado.

Ademais, vale consignar que a Requerente apresentou os extratos dos reequilíbrios econômico-financeiros que foram concedidos pelo Município às empresas fornecedoras de combustíveis, demonstrando que, de fato houve aumento nos valores dos combustíveis que é a fonte de energia do veículo para realizar o transporte escolar, evidenciando o desequilíbrio econômico existente.

O aumento de preço do combustível foi comprovado nos autos do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo concedido pela administração pública municipal os seguintes percentuais de reequilíbrio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

COMBUSTÍVEL	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO DO COMBUSTÍVEL
GASOLINA	14%
DIESEL S-500	22%
DIESEL S-10	21,92%*

Tabela 1 – demonstrativo do percentual do reequilíbrio econômico-financeiro do combustível, concedido pelo município.

*Sugestão – para Diesel- S500 e Diesel S-10 – aplicar o mesmo percentual, sendo este de 21.92%.

Inclusive, demonstraram que o valor contratado foi menor do que o do credenciamento para transporte escolar do exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DO VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO 2021 E 2022			
VEÍCULO	EDITAL CRED. 14/2021	EDITAL CRED. 09/2022	VARIAÇÃO PERCENTUAL
VAN OU SIMILAR	R\$ 2,48	R\$ 2,39	- 3,63 %

Tabela 2 - quadro comparativo do valor unitário do quilômetro 2021 e 2022 – referente a Rota contratada.

Sendo assim, está evidente que a Requerente aceitou em contratar com o preço 3,63 % abaixo do valor estabelecido em edital do ano de 2021, contudo não poderá esta arcar unilateralmente com ônus econômico-financeiro do contrato, por razões alheias a sua vontade e imprevisíveis, decorrente de grande crescente de preços de combustíveis e demais produtos derivados do petróleo.

Deste modo, esta Procuradoria entende que a Requerente consiste razão parcial no seu pedido, porém não em relação à aplicação do Índice Nacional de Preços ao

5

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Consumidor (INPC) sobre o valor do Edital de Credenciamento nº 009/2022 e sim quanto a aplicação do percentual de reequilíbrio econômico-financeiro concedido pelo município aos contratos de combustíveis nº's. 027/2022 e 282/2022, devendo ser observado o combustível do veículo que presta o serviço de transporte escolar da Rota 13 para que seja aplicado o percentual do reequilíbrio econômico-financeiro correto sobre o valor do quilômetro rodado firmado no Termo de Adesão ao Credenciamento nº 183/2022, conforme abaixo demonstrado:

APURAÇÃO DO REEQUILÍBRIO			
VEÍCULO	EDITAL CRED. 09/2022 (A)	Percentual do reequilíbrio do combustível (B)	Preço do Edital Cred. 09/2022 somado ao percentual de reequilíbrio do combustível (A+B)
VAN OU SIMILAR	R\$ 2,39	14% (GASOLINA) / 21,92% DIESEL	R\$ 2,91

Tabela 3 – Sugestão de apuração do Reequilíbrio requerido.

Neste sentido, após a análise jurídica, esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, parcialmente, à Requerida, sugerindo que o reequilíbrio ocorra nos termos da Tabela 3 acima detalhada, sem que seja aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sobre o valor do Edital de Credenciamento nº 009/2022, tendo em vista que a aplicação do INPC se trata de reajuste e não de reequilíbrio.

Por fim, vale esclarecer que o pedido de aplicação do INPC não representa o reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim o reajuste do contrato, o que não é permitido no Termo de Adesão ao Credenciamento nº 183/2022, uma vez que "os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze meses) da data da publicação de abertura do credenciamento", conforme previsto na sua cláusula quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pelo parcial deferimento do requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos sugeridos na Tabela 3, haja vista que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, o percentual do reequilíbrio deverá ser **estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual dos itens a serem revisados nos termos da lei** e em observância à **dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de abril de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 338/2022

REQUERENTE: LINDEBERG SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO DE VALORES CONTRATADOS

DESPACHO

Com Parecer Projur L.C. nº 254/2022, para conhecimento e providências.



Eugênia Mateus de Souza

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Decreto nº 2916, de 05/04/2021

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro
Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 05/05/2022

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
183/2022	LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR 06030293532	Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado.	16/02/2022	16/02/2023	R\$50.476,80	R\$3.632,80	R\$46.844,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

Listagem de Estoque

Código	Item	Qtde.		Qtde.		Saldo	Valor
		UN	Contratado	Requisitado	Estoque		
14334	Rota 13 - Inicia a descrição no Distrito de Salgadalia até Fortaleza	KM	21120.00	1520.00	19600.00		R\$2,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

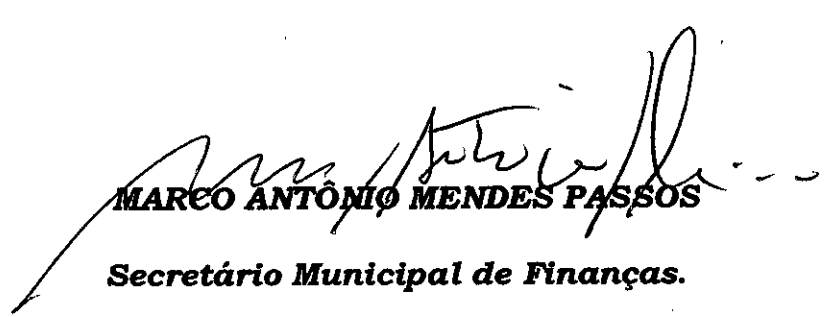
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante dos recentes aumentos dos preços dos combustíveis e da necessidade e manutenção do contrato nº 183/2022, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2022 para o reequilíbrio contratual conforme abaixo:

REEQUILIBRIO						
Contrato	% Reequilíbrio Financeiro	Valor do Reequilíbrio \$	Saldo em KM	Valor saldo com reequilíbrio r\$	Valor contrato com reequilíbrio r\$	r\$/km reajustado
183/2022	8,00%	3.747,52	19.600,00	50.591,52	54.224,32	2,5812

Conceição do Coité 05 de Maio de 2022.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 183/2022 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNA-TE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: A empresa LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR 06030293532 CNPJ nº 32.470.878/0001-87, situado à 10A Rua Felipe Almeida, 101 Salgadália, Conceição Do Coité - BA, neste ato representada pelo Sr LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR, portador do documento de identidade nº 2101185636, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF Nº 060.302.935-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do quilômetro rodado do contrato 183/2022, em 8% que passará a ser R\$ 2,5812 o que equivale a R\$ 3.747,52(três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando a tabela abaixo:

% Reequilíbrio financeiro	Valor do reequilíbrio R\$	Saldo em km	Valor saldo com reequilíbrio R\$	Valor contratado com reequilíbrio R\$	R\$/km reajustado
8%	3.747,52	19.600,00	50.591,52	54.224,32	2,5812

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Conceição do Coité/BA., 05 de maio de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO: Lindemberg Souza dos Santos Junior
LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JUNIOR 06030293532

TESTEMUNHAS: Isabel Cristina de O. e Silva

NOME/CPF: Matricula 9502/4

Jucineia da Silva Batista

Matricula - 9495/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CONTRATO ADITADO Nº 183/2022 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATADA: A empresa LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR 06030293532 CNPJ nº 32.470.878/0001-87

OBJETO DO ADITAMENTO: Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do quilômetro rodado do contrato 183/2022, em 8% que passará a ser R\$ 2,5812 o que equivale a R\$ 3.747,52(três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando a tabela abaixo:

% Reequilíbrio financeiro	Valor do reequilíbrio R\$	Saldo em km	Valor saldo com reequilíbrio R\$	Valor contratado com reequilíbrio R\$	R\$/km reajustado
8%	3.747,52	19.600,00	50.591,52	54.224,32	2,5812

Conceição do Coité/BA., 05 de maio de 2022